



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16675/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a garantia do direito de as pessoas com deficiência auditiva e de os imigrantes que não falam a Língua Portuguesa serem acompanhados por intérpretes durante os atendimentos em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica assegurado o direito de as pessoas com deficiência auditiva (parcial ou total) contarem com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, durante todo o atendimento que necessitarem, em estabelecimentos de saúde, nas redes pública e privada, do Município de Maringá.

Art. 2.º Fica assegurado o direito de as pessoas estrangeiras que se encontrarem em Maringá, sem o domínio da Língua Portuguesa, contarem com intérpretes para facilitarem a comunicação dessas pessoas com os profissionais da saúde, durante todo o atendimento que necessitarem, em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Maringá.

Art. 3.º A contratação dos intérpretes a que se refere esta Lei fica a cargo dos usuários dos serviços de saúde referidos nos artigos anteriores, que poderão contratar os profissionais com recursos próprios ou contar com o trabalho de intérpretes voluntários, os quais poderão estar vinculados a entidades assistenciais do Município ou prestar este trabalho de forma autônoma.

Art. 4.º Os direitos assegurados por esta Lei encontram amparo e apresentam-se em consonância com o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1.º, inc. III, da Lei Maior Brasileira, bem como visam garantir que as pessoas elencadas nos arts. 1.º e 2.º desta norma recebam atendimento adequado e seguro, quando procurarem as redes pública e privada de saúde de Maringá.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de agosto de 2023.

PAULO BIAZON

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0293905** e o código CRC **B4591A79**.

23.0.000002699-9

0293905v20